



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

DECRETO Nº 206, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Esperantina e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais, que tratam de medidas adotadas pela Prefeitura de Esperantina, destinadas a impedir a propagação da COVID-19, doença decorrente do novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Inquérito Epidemiológico do Piauí divulgado em 2 de julho de 2020 aponta que o Índice de Transmissibilidade (R_0) do novo coronavírus no Piauí reduziu para $R_0 = 0,87$, portanto, abaixo de $R_0 = 1,0$;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais – COE o calendário das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica nº 05, de 06.07.2020, do Comitê PRO PIAUÍ.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 7 de julho de 2020, que aprova o Calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em ato normativo municipal, das adequações a serem observadas na retomada de atividades, que garantam o funcionamento mínimo para o atendimento das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

demandas na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, respeitando as normas de saúde e sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º - Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Esperantina, permanecem em vigor, até ulterior deliberação, a suspensão do funcionamento: I. de todas as atividades em bares, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; II. de eventos esportivos;

III. dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e de outras atividades cuja reabertura não esteja permitida neste decreto.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos acima mencionados, será permitido o funcionamento do setor administrativo, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 2º - A partir de 20 de julho será permitida a reabertura dos estabelecimentos que prestam serviços e ou realizam atividades de:

- I. Indústria de produtos químicos, médicos e farmacêuticos - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- II. Comércio varejista e atacadista de produtos químicos, médicos e farmacêuticos - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- III. Pet shop e alojamento de animais - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- IV. Transporte, armazenagem e correio (distribuidoras e transportadoras) - *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- V. Fabricação de móveis – *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*
- VI. Comércio varejista e atacadista de móveis e eletrodomésticos, artigos de uso doméstico, de informática, de comunicação e eletrônicos, inclusive representantes comerciais – *com horário de funcionamento de 7:30 h às 15:00 h;*

Parágrafo único - O funcionamento das atividades citadas no *caput* fica condicionado ao atendimento das normas estabelecidas no Protocolo Geral de Recomendações, Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º - As atividades consideradas essenciais e outras com funcionamento já autorizado por decreto, devem manter o horário estabelecido para atendimento ao público, bem como cumprir todas as normas estabelecidas no Protocolo Geral de Recomendações, Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020. § 1º – Os estabelecimentos que prestem serviço de entrega (delivery) devem funcionar sem abertura de entrada principal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

§ 2º – Nos estabelecimentos que agregam as atividades de bar e restaurante não será permitida a atividade de atendimento de bar, sendo permitida apenas a venda de bebidas relacionadas ao consumo de alimentos e refeições;

Art. 4º - Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos que tem funcionamento autorizado neste decreto, além das regras sanitárias estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual nº 19.014, de 8 de junho de 2020, devem adotar e reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, resguardando a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, não permitindo a entrada de pessoas sem uso de máscara.

§ 1º – Em seu funcionamento, os estabelecimentos ficam obrigados a cumprir todos os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde, na esfera federal, estadual e municipal;

§ 2º – Os estabelecimentos devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, de forma a reduzir fluxos e aglomerações de trabalhadores, implementando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, disponibilizando as condições de higiene e orientando seus funcionários sobre a necessidade e importância das medidas adotadas;

§ 3º – Para evitar aglomerações nas entradas dos estabelecimentos, estes deverão providenciar a instalação de gradis separadores de filas, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas;

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator, à aplicação, cumulativamente, das penalidades estabelecidas neste decreto.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão distribuir máscaras, luvas e álcool em gel a todos os seus funcionários, os quais farão uso de tais itens durante o expediente e atendimento ao público.

Art. 7º - Conforme estabeleceu o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, permanecem suspensas:

- I. as atividades religiosas por meio presencial em igrejas e templos (missas e cultos);
- II. as atividades em parques ou espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações;

Art. 8º – Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19, sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços, públicos ou privados, onde circulem outras pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
06.554.174/0001-82

Art. 9º – Fica autorizada a aplicação da pena de multa às pessoas físicas ou jurídicas pelo descumprimento das medidas de saúde, decretadas para o enfrentamento do novo Coronavírus, de acordo com a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020 de 06 de abril de 2020, na forma estabelecida nos artigos 11 ao 16, do Decreto 202 de 08 de julho de 2020.

Art. 10 – As determinações deste Decreto, se aplicam tanto aos estabelecimentos situados na área urbana, quanto aos situados em povoados rurais.

Art. 11 – Continuam em vigor todas as medidas estabelecidas em decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste decreto.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Esperantina-PI, 20 de julho de 2020.

VILMA CARVALHO AMORIM

Prefeita Municipal